

Propinas dos Estudantes em Regime de Tempo Parcial

Em 2006, o Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de março procedeu à alteração da Lei de Bases do Ensino Superior, com a introdução do Processo de Bolonha e as características que o mesmo teria. Nesta primeira versão, referia-se que os estudantes que frequentassem os diferentes ciclos de estudos a “tempo inteiro e regime presencial”, não existindo qualquer referência ao regime de tempo parcial.

Volvidos dois anos, o Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho que introduziu mais alterações, com visto a melhoria do acesso ao Ensino Superior, surge a primeira referência a este regime, no Artigo 46.º-C, que refere que as instituições de ensino superior facultam aos seus estudantes a inscrição e frequência dos seus ciclos de estudos em regime de tempo parcial”, sendo que “o órgão legal e estatutariamente competente aprova as normas regulamentares referentes a este regime”, nomeadamente:

- “a) as condições de inscrição em regime de tempo parcial;
- b) as condições de mudança entre os regimes de tempo integral e de tempo parcial;
- c) o regime de propinas, o qual deve resultar da adequação proporcionada das regras gerais aplicáveis ao ciclo de estudos em causa;
- d) regime de prescrição do direito à inscrição, o qual deve resultar da adequação proporcionada das regras gerais aplicáveis ao ciclo de estudos em causa”.

Desde então, esta definição não sofreu alterações. Assim sendo,

é importante perceber a realidade do que é praticado nas Instituições de Ensino Superior (IES). A nível nacional, considerando tanto o Ensino Universitário como Politécnico, é facilmente perceptível que diferentes IES apresentam realidades díspares:

Instituições de Ensino Superior	Custo da Propina a Tempo Parcial
ISCTE-IUL, Universidade de Coimbra e Universidade de Aveiro	60% da Propina a Tempo Integral
Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa (ISEG) Universidade de Lisboa	65% da Propina a Tempo Integral
Instituto Politécnico de Setúbal (IPS)	70% da Propina a Tempo Integral
Instituto Politécnico de Beja (IPB)	50% da Propina a Tempo Integral + valor proporcional ao número de ECTS a realizar
Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (IST) Universidade de Lisboa	40% da Propina a Tempo Integral + valor proporcional ao número de ECTS a realizar
Universidade do Minho	60% da Propina a Tempo Integral OU propina mínima definida por lei, desde que esse valor não seja inferior a 50% da propina fixada para os estudantes em tempo integral*
Universidade da Beira Interior (UBI)	25% da Propina Integral até 15 ECTS ou 50% entre 16 a 30 ECTS
Universidade do Algarve (UAAlg)	25% da Propina a Tempo Integral + valor proporcional ao número de ECTS a realizar** OU varia consoante a unidade orgânica, que pode propor um valor até 70% da propina fixada nesse ano letivo, em regime

	de tempo integral***
Instituto Politécnico da Guarda (IPG)	proporcional ao número de ECTS em que se inscreve, tendo em consideração os valores em vigor no IPG
Instituto Politécnico Leiria (IPL)	proporcional ao número de ECTS em que se inscrevam, tomando por referência a propina anual fixada para os estudantes em regime de tempo integral
Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (FCT-NOVA)	50% da Propina a Tempo Integral

* a propina anual a pagar pelo estudante em regime de tempo parcial é a que corresponde ao maior dos seguintes valores

** para estudantes inscritos no 1º ciclo, mestrado integrado, ou na componente curricular do 2º e 3º ciclos

*** para estudantes inscritos nos 2º e 3º ciclos de estudo, tratando-se da dissertação, projeto, estágio ou tese

Atualmente, é visível que as IES públicas apresentadas não apresentam modelos próximos ao diretamente proporcional de ECTS.

A disparidade no cálculo dos valores da propina, nos dois regimes, suscita alguma dificuldade de compreensão, dado que a consequência da mesma leva a que o estudante seja obrigado a pagar uma quantia bastante elevada para um número reduzido de ECTS.

Acreditando que é possível atingir um valor unitário por ECTS

inviabiliza-se a necessidade de o estudante estar sujeito ao pagamento de valores mais avultados e desproporcionais, quando está inscrito num número reduzido de ECTS. Consideramos, desta forma, que o estudante deve pagar pelo número de ECTS em que está inscrito e que não deve ser sujeito a um preço tabelado, baseado em critérios para além do mencionado.

Tendo em conta a realidade apresentada, é facilmente perceptível que não existe, na grande maioria das situações, uma relação proporcional entre o número de Unidades Curriculares frequentadas e o valor da propina paga pelos estudantes em Regime de Tempo Parcial. Se pretendemos um ensino superior mais justo, consideramos por isso este debate de enorme importância.

Deste modo, as Federações e Associações Académicas e de Estudantes, reunidas em sede de Encontro Nacional de Direções Associativas (ENDA), em Viseu, nos dias 7 e 8 de setembro de 2019, consideram que:

1. É importante que exista uma relação de proporcionalidade com o número de ECTS e o valor da propina a pagar pelo estudante, de forma exclusiva, permitindo que o valor anual da propina do curso seja mais justo. **No entanto, este valor não poderá ser superior a 50% do valor da propina tempo integral do respetivo ciclo de estudos.**
2. O Estado deverá envidar esforços no sentido de promover um modelo aplicável a nível nacional, garantido maior equidade de valores de pagamento para os estudantes a tempo parcial.

Proponente: Federação Académica de Lisboa



Destinatários: Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior,
Partidos políticos candidatos à Assembleia da República

Com conhecimento: CRUP e CCISP